

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0121/2025/DIFLOR/DCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º 18201.009049/2024.11, Parecer Técnico N.º 368/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o LAUDO DE VISTORIA UAS DCF N.º 286/2025, registrada na FEMARH-RR sob o código **G-01-03**, ao Empreendedor:

NOME: JURANDIR FREIRE DE JESUS

CPF/CNPJ: 508.330.572-00

ENDEREÇO: FAZENDA RECREIO, LOCALIZADA NA VICINAL 22, LOTE 23, GLEBA PEDRO CLEMENTINO

MUNICÍPIO: CARACARAÍ - RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA

ÁREA AUTORIZADA: 56,289 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA RECREIO, LOCALIZADA NA VICINAL 22, LOTE 23, GLEBA PEDRO CLEMENTINO

MUNICÍPIO: CARACARAÍ - RR

VALIDADE: 13/11/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 13/11/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em 13/11/2025 às 10:33

Documento Assinado Eletronicamente por **Wilson Jordão Mota Bezerra**, Presidente em Exercício da FEMARH-RR em 13/11/2025 às 13:02

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço: <https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=6d854> informando o seguinte código verificador: **6d854**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
5. Caso ocorra algum imprevisto, comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH;
6. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH nº08/2022;
7. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
8. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 01° 13' 03.9869" N Longitude: 60° 26' 51,8728" W

DOCUMENTOS ANEXOS

Parecer Técnico Nº:

Os Constantes do Processo Nº: **368/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF** e o
18201.009049/2024.11 LAUDO DE VISTORIA UAS DCF Nº
286/2025

VALOR DA TAXA: R\$ 2.826,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: PAULO ESTEVAM DA SILVA MARTINS DUARTE - RR20240145602

Fundação Estadual do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em
13/11/2025 às 10:33
Documento Assinado Eletronicamente por **Wilson Jordão Mota Bezerra**, Presidente em Exercício da
FEMARH-RR em **13/11/2025 às 13:02**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=6d854> informando o seguinte código
verificador: **6d854**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459